

**LEI Nº 2958/99**  
**de 17 de dezembro de 1999.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ALEGRETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS DE MOURA JARDIM FILHO**, Prefeito Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete - FMDMAA, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento das ações do Meio Ambiente.

Art.2º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete está vinculado à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Art.3º - O objetivo do Fundo é criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes.

Art.4º- O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete será constituído de um Gerente e de uma Comissão Executiva.

Art.5º - O Gerente do Fundo é o Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art.6º - São atribuições do Gerente do Fundo:

- I – gerir e estabelecer planos de aplicação dos recursos conforme deliberações do COMDEMAA;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete, os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Meio Ambiente e com a LDO;
- III – apresentar as demonstrações de receita e despesa e as prestações de conta do Fundo ao COMDEMAA;
- V – encaminhar à contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V – subdelegar competência ao seu substituto legal em caso de impedimento;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, devidamente autorizados pelo COMDEMAA.

Art.7º - A Comissão Executiva será composta por:

- a - Equipe de Contabilidade;
- b - Equipe de Convênios e Contratos;
- c - Equipe de Orçamento;
- d - Equipe de Controle.

Art.8º - Os membros da Comissão Executiva são integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete indicados pelo Secretário de Saúde e Meio Ambiente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.9º - São atribuições dos integrantes da Comissão Executiva:

- I - elaborar as demonstrações de receita e despesa a serem encaminhadas ao COMDEMAA e a Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alegrete;
- II - participar da elaboração do Plano Plurianual do município da Lei de Diretrizes Orçamentária do município e da proposta orçamentária;
- III - elaborar planos de aplicação no que se refere à área do Meio Ambiente;
- IV - controlar a execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do FMDMAA;
- V - manter a contabilidade organizada;
- VI - preparar análise e avaliação da situação econômica financeira do FMDMAA;
- VII - manter o controle sobre convênios, contratos e empréstimos feitos para ações do Meio Ambiente.

Art.10 - Os diferentes órgãos do Município, do Estado ou da União poderão dar assessoramento à Comissão Executiva do FMDMAA.

Art.11 - Constituem recursos Financeiros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete.

- I – dotação orçamentária específica do Município e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II – arrecadação de taxas do serviço de licenciamento ambiental;
- III – multas previstas na Lei da Política Municipal de Meio Ambiente (Código Administrativo) e na Lei Orgânica Municipal;

- IV – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade econômica mista e fundações;
- V – convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do órgão municipal de meio ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI – doações, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VII – rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VIII – recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

Art.12 - Os recursos de natureza financeira do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete serão aplicados em:

- I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de meio ambiente;
- II – projetos e programas de interesse ambiental;
- III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;
- IV – desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questão ambiental;
- V – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessária à execução da política municipal de meio ambiente;
- VI – pagamento de despesas relativas à valores e contrapartida estabelecidas em convênios com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- VII – outros fins de interesse e relevância ambiental.

Art.13 - As receitas do FMDMAA serão depositadas em conta especial em estabelecimento oficial de crédito de Alegrete.

Art.14 - Ficam criadas na Lei nº 2869/98 que ORÇA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE PARA O EXERCÍCIO DE 1999, as seguintes rubricas orçamentárias, que serão utilizadas para as despesas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete:  
09.08.13.77.103.2.139.3120.01.00.00 – R\$ 100,00

09.08.13.77.103.2.139.3120.02.00.00 – vinculado – R\$ 100,00  
09.08.13.77.103.2.139.3132.01.00.00 – R\$ 100,00  
09.08.13.77.103.2.139.3132.02.00.00 – vinculado – R\$ 100,00  
09.08.13.77.103.2.139.4120.01.00.00 – R\$ 100,00  
09.08.13.77.103.2.139.4120.02.00.00 – vinculado – R\$ 100,00

Art.15 - Para cobertura dos respectivos créditos serão utilizada a previsão de arrecadação de R\$ 300,00, conforme constituído no Art.11 e a redução da seguinte rubrica orçamentária:

10.01.04.18.112.2.091.3120.01.00.00 – R\$ 300,00

Art.16 - As ações relacionadas ao Meio Ambiente serão realizadas de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único – as referidas ações serão priorizadas pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Alegrete.

Art.17 - É vedada a aplicação do FMDMAA para financiar ações não previstas na presente Lei.

Parágrafo único – em situações emergenciais ou de calamidade pública na área do Meio Ambiente, poderá haver exceção definida através de Lei Municipal.

Art.18 - Caberá à Secretaria de Finanças do Município os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos.

Art.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RUI RAMOS, em Alegrete, 17 de dezembro de 1999.

José Carlos de Moura Jardim Filho  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Jorge Newton de Souza Nunes  
Resp. p/ Exp. da Secretaria de Governo  
Portaria nº 1704/99